



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL  
nº 2.597/94, A QUAL DISPÕE SOBRE O  
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO  
NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 24, da Lei Municipal nº 2.597, de 04  
de janeiro de 1994, o qual passa a vigorar conforme abaixo:

"Parágrafo Único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura exigirem outras áreas de reserva  
técnica, que não as previstas na presente Lei, estas áreas serão declaradas de utilidade pública, para  
efeitos de desapropriação."

Art. 2º - A redação do Art. 55, da Lei Municipal nº 2.597/94, também é alterada, passando a  
viger conforme abaixo:

"Art. 55 - As vias públicas guardarão entre si, considerados os alinhamentos mais próximos, uma  
distância não inferior a 50 (cinquenta) metros, nem superior a 200 (duzentos) metros, salvo os casos  
excepcionais de ordem técnica que impossibilitem a obediência a esses limites."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração